

Lei nº 510/2019.

“Dispõe sobre alteração da data do repasse das contribuições previdenciárias e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5 do artigo 15º da lei nº 386, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 5.º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art.14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Em 16 de agosto de 2019.



LUCINEIDE ALMEIDA REINO

Prefeita





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Ofício N.º 068/2019

Capoeiras, 14 de agosto de 2019

Do: Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras
Geraldo Soares de Barros

À: Ilma. Sra. Prefeita do Município de Capoeiras
Lucineide Almeida Reino

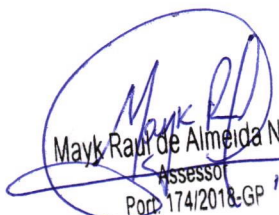
Senhora Prefeita:

Venho por meio deste informar a vossa senhoria que, foi aprovado pela maioria dos Parlamentares desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária Legislativa, o Projeto de Lei 007/2019, de autoria deste Poder Executivo. Do qual encaminho a Lei do Projeto supras citado para ser sancionada por vossa parte.

Sendo o quanto temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos votos de estima e distintiva consideração.

Atenciosamente;


Geraldo Soares de Barros
Presidente


Mayk Raul de Almeida Neves
Assessor
Port. 174/2018-GP 14108/19





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Lei N. /2019

" Dispõe sobre alteração da data do repasse das Contribuições previdenciárias e dá outras providencias".

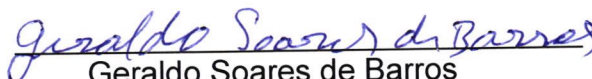
O Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e as Constituições Federal e Estadual e demais Leis vigentes, faz saber que a Câmara municipal de Capoeiras Pernambuco, aprovou e a Chefa do Poder Executivo Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. – O § 5 do artigo 15º da lei nº 386, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 5.º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa."

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, em 14 de agosto de 2019.


Geraldo Soares de Barros
-Presidente-

